

## **PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007.**

“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), Lei nº 9.096, de 19 de setembro (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).”

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº ,DE 2007.**

**Suprimam-se o art. 6º e seus parágrafos.**

## **JUSTIFICATIVA**

O dispositivo estabelece a ordem dos candidatos nas listas partidárias, colocando em primeiro plano os detentores de mandato parlamentar. Além de discutível sob o ponto de vista constitucional, a ordem proposta poderá criar embaraços, por exemplo, para acomodar candidatos que exercem cargos no Executivo, vitoriosos no pleito majoritário, e que optem por disputar uma vaga nas Casas Legislativas.

Sala das Sessões em de de 2007.

**Deputado Gervásio Silva  
DEM/SC**